



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 12 DE ABRIL 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 1822/2017

Dispõe sobre o Programa de Incentivo aos Produtores Rurais do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo, na forma de subsídio, direto ao Produtor Rural estabelecido no âmbito do município de Nova Boa Vista/RS.

§ 1º O incentivo de que se trata o *caput* deste artigo consiste numa bonificação em notas fiscais apresentadas pelo Produtor Rural na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente até o último dia útil do mês de novembro, que contempla os seguintes itens: medicamentos, ração animal, sementes, sêmens, lona, adubos e suplementação mineral.

§ 2º Cada Produtor Rural terá direito a R\$.0,008 (zero virgula zero zero oito centésimos de reais) para cada litro de leite declarados com nota e contra nota do bloco de Produtor Rural.

§ 3º A parcela equivalente em dinheiro, será subsidiada pelo Município, conforme apresentação das respectivas notas fiscais junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente até o último dia útil do mês de novembro. O pagamento referente ao mês de dezembro será feito no mês de janeiro do exercício financeiro subsequente.

Art. 2º A habilitação do Produtor Rural ao incentivo de que trata a presente Lei pressupõe o atendimento dos presentes requisitos:

I estar em dia com a Fazenda Pública Municipal;

II apresentar o Bloco de Produtor Rural revisado no exercício anterior;

III tenha a Bacia Leiteira uma das principais fontes de renda, comprovando o exercício dessa atividade.

IV Apresentar no ato juntamente a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente comprovação de conta bancária para depósito.

§ Único Para fins deste artigo, será considerado Produtor Rural do Município de Nova Boa Vista/RS todo aquele que tiver a devida inscrição neste Município.

Art. 3º O presente programa está previsto na Lei Orgânica Municipal, dentro das políticas públicas de desenvolvimento à agricultura, bem como na LDO e LOA, não caracterizando assim renúncia de receita.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0801.20.608.0106.0028.339045 – Subvenção Econômica

Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 388/1998, 512/2001, 1200/2010, 1776/2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

VANILDE VOGT DALCIN

Vice-Prefeita Municipal

“Teu Progresso Nosso Futuro”